

"Autoriza o Executivo municipal celebrar convênios e Termos Aditivos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a construção de prédio para abrigar a Agência de Correios de Echaporã".

Luiz Henrique Silla, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, convênio e termos aditivos, visando a configuração de esforços para a construção de prédio destinado à abrigar a agência de correios de Echaporã.

Artigo 2º - Entre outras, deverão constar obrigatoriamente do termo de convênio a ser lavrado, as cláusulas seguintes:

1. que compete a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, adquirir com recursos próprios, todos os materiais e equipamentos necessários a construção do prédio e funcionamento da agência, bem como depositá-los no local da obra por sua conta e risco;
2. que compete ao município, fornecer mão de obra, valendo-se para tanto, de seu quadro normal de servidores ou da contratação de

mão de obra disponível no município, arcando com todas as obrigações trabalhistas sobre a matéria, ou mesmo licitar, se necessário, mão de obra para realização da construção ora enfocada.

Parágrafo Único - As demais cláusulas que farão parte do termo de convênio, dependerão de estudo conjunto entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes em razão desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Echaporã, em 10 de março de 1.998.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data retro.

  
Sérgio Carlos Glaxa  
Secretário